



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER Nº. 269/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017295/2010-54

INTERESSADO: Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do segundo Termo Aditivo, de folhas 273/274, que tem por objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº. 34/2012** (fls. 132/137) por 2 (dois) meses, de 09/04/2014.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORARES, **tem por objeto a prestação de apoio da contratada ao projeto do curso de pós-graduação 'latu sensu' especialização em reumatologia.**

3. Verifica-se às fls. 265 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

[...] tendo em vista o término do curso no dia 28/02/2014 conforme consta no processo 23068.739509/2013-90. No entanto, devido ao atraso na previsão de defesa das monografias, quando somente poderemos realizar o pagamento aos orientadores das monografias, necessitaremos que o contrato com aditivo de prazo tenha previsão de término no dia 09 de julho de 2014. [...]

4. Observa-se que o Termo Aditivo enquadra-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (fls. 134), bem como ao § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris:*

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 273/274).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 03 de abril de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 03, 04, 14.

**Reinaldo Cantoducatte
REITOR**